NUMERO

ROBRICA

LEI Nº 2.966 DE 25/05/98

AUTORIZA LOCAÇÃO DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de locação de galpões industriais, na área total edificada em alvenaria de 3.736,45 m², construídos em terreno de 21.600,00 m², localizado na rua Álvaro Soares Machado no bairro Industrial nº 01, de propriedade da Laminados e Compensados Lavrasul S/A .

Art 2º - As instalações industriais, constantes no artigo anterior, serão cedidas nos termos legais, para a instalação de empreendimentos destinados à geração de empregos, incremento e expansão das atividades industriais em nosso município.

Art 3º - O valor mensal do aluguel do imóvel e dos barracões será de no máximo R$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) e o pagamento será efetuado, sendo liquidada e vencida cada parcela, através de compensação com valores devidos pela locatária junto à esta Municipalidade, relativos à valores lançados no IPTU do exercício de 1998, na forma regulada pelo Artigo 1009 e seguintes do Código Civil;

Parágrafo único. Fica autorizado a realização da compensação prevista na presente Lei somente para os impostos constantes dos seguintes carnês de contribuição:

001.007.0024.2366-9044;
001.007.0024.2366-9047;
001.007.0024.2366-9046;
001.007.0024.2366-9048;
001.007.0024.2366-9053;
001.007.0024.2366-9057;
001.007.0024.2366-9061;
001.007.0024.2366-9064;
001.007.0024.2366-9066;
001.007.0024.2366-9045;
001.007.0024.2366-9040;
001.007.0024.2366-9051;
001.007.0024.2366-9055;
001.007.0024.2366-9058;
001.007.0024.2366-9062;
001.007.0024.2366-9068;
001.007.0024.2366-9049;
001.007.0024.2366-9039;
001.007.0024.2366-9041;
001.007.0024.2366-9052;
001.007.0024.2366-9056;
001.007.0024.2366-9060;
001.007.0024.2366-9063.

NUMERO

RUBRICA

Art 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 25 de maio de 1998.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 25/05/98.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças